

Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.742, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação permanente dos casos de dengue constatados no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.399/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente <u>L E I</u>:

Art. 1º Esta Lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes à dengue no Município de Mauá.

- I o número total de casos da doença registrados e confirmados;
- II o número total de casos suspeitos da doença;
- III os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos das moléstias.

Parágrafo Único. Mensalmente, a Prefeitura poderá divulgar os dados referentes à doença em mídias de rádio e jornais, bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º A Prefeitura de Mauá poderá informar no mesmo espaço mencionado no artigo 1º da presente Lei o número de agentes de controle atuantes no município, tanto os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º Os dados a serem divulgados deverão conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades onde há maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de setembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA

Rrefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO Secretária de Saúde

-vide verso-